



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 349, de 15 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Eleva ao padrão Q, o cargo de provimento em comissão, padrão N, de Assistente Técnico, do Departamento Estadual de Estatística, reduz para 8 o nº de cargos da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, e cria na mesma carreira mais 1 cargo classe P, e um classe Q, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado ao padrão Q, o cargo isolado de provimento em comissão, padrão N, de Assistente Técnico do Departamento Estadual de Estatística, criado pelo decreto-lei nº 811, de 16 de dezembro de 1946.

Artigo 2º - Fica reduzido de dez (10) para oito (8), o número de cargos da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, e criados, na mesma carreira, mais um (1) cargo da classe P, e um (1) classe Q, que será a final da carreira, devendo o preenchimento destes últimos cargos operar-se de acordo com a Lei nº 288, de 11 de outubro de 1949.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá pelas verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1949,
128º da Independência e 61º da República.

Ardequendo
Ardequendo